



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 079/2011 – ALTERAÇÃO DA L.O Nº 063/2009

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a **ABATE DE SUÍNO E PRODUTOS DERIVADOS**, requerida por **GRANSABOR ALIMENTOS LTDA**, CNPJ: 13.385.263/0001-08, objeto do **Processo n.º 391.001.236/2008**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE SUINO E PRODUTOS DERIVADO, está licenciada para a **NÚCLEO RURAL CASA GRANDE 6 MA CHÁCARA 10, – RA III – GAMA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1.O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;**
2. Destinar adequadamente os resíduos sólidos gerados pela atividade, sendo proibida a queima de qualquer material a céu aberto;
3. Armazenar as sucatas existentes na área da propriedade em local apropriado, coberto, sem contato com o solo.
4. Manter o local limpo e arejado visando evitar a proliferação de insetos e roedores;
5. A caixa de gordura deverá ter tampa de concreto ou de pedra facilmente removível, permitindo perfeita vedação;
6. Dar destinação adequada ao sangue proveniente do abate não podendo o mesmo ser destinado à fossa ou lagoas;
7. Os funcionários deverão utilizar os devidos Equipamentos de Proteção Individual –EPIs, de

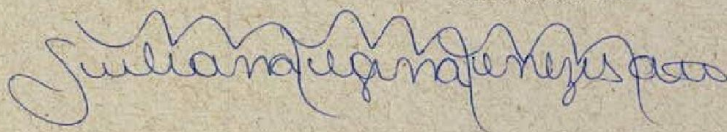
acordo com a atividade;

8. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;

9. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/ requerida a este IBRAM

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

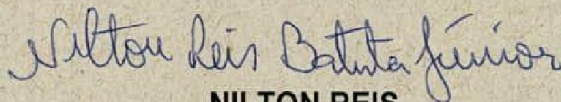
1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
7. As condicionantes da Licença de Operação nº 079/2011 foram extraídas do Parecer Técnico nº 28/2009-GEAL/DILAM/SULFI, fls.120 a 123. E a alteração da LO foi concedida pela Informação Técnica nº 122/2011.



5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 079/2011- ALTERAÇÃO DA L.O Nº 063/2009, TERÁ VALIDADE ATÉ 01 DE JULHO DE 2013 “DATA DO DESPACHO DO GERANTE DA GECAL 20/07/2011, EM CONFORMIDADE COM O PARECER TÉCNICO Nº 28/2009- GECAL/DILAM/SULFI, FLS, 120 A 123 CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 09 de setembro de 2011



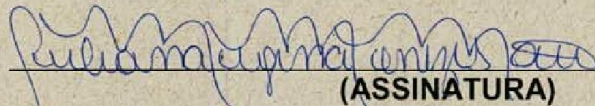
NILTON REIS

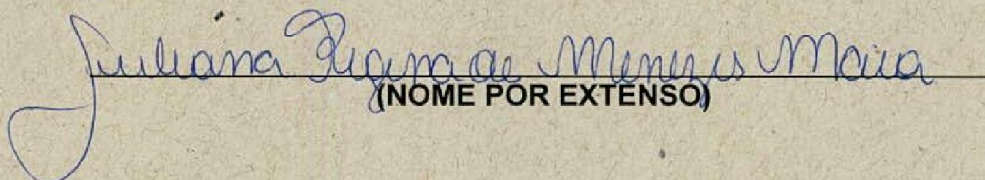
**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente Substituto**

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 079/2011- ALTERAÇÃO DA L.O Nº 063/2009, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, de de 2011.


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)


Confidencial


Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EM BRANCO